**LEI MUNICIPAL N° 3.149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009**

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n° 2.941, de 8 de março de 2.006, dando outras providências.

Mário Celso Heins, **Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste**, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 1° da [Lei Municipal nº 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#art1), passa a vigorar com o acréscimo do § 3°, com a seguinte redação:

“§ 3° Nas Secretarias Municipais de Governo, de Negócios Jurídicos e de Controle Geral serão lotados assessores jurídicos para o assessoramento direto dos respectivos Secretários”.

Art. 2° O inciso XV do artigo 2° da [Lei Municipal nº 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#art2), passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.”

Art. 3° O artigo 9° da [Lei Municipal nº 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#art9), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9° A composição da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na Lei Municipal que institui o Sistema de Ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste.”

Art. 4° O § 1° do artigo 12 da [Lei Municipal nº 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#art12), passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1° O Departamento de Segurança contará com um Setor de Vigilância Patrimonial, Canil Setor de Ronda Escolar, Setor de Patrulha Ambiental.”

Art. 5° O título do Capítulo XVI da [Lei Municipal 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#CapXVI), passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XVI

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer”

Art. 6° O item II do Anexo I da [Lei Municipal 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#AneI), passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

“Compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos auxiliar diretamente o Prefeito Municipal respondendo as consultas que lhe forem encaminhadas.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, através da Procuradoria, é responsável pela defesa do Município, tanto na esfera judicial como na extrajudicial, bem como pela cobrança da respectiva dívida ativa.

E, ainda, compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a elaboração geral de pareceres jurídicos, o assessoramento às demais Secretaria Municipais referentes aos assuntos legais correlatos, a elaboração de projetos de lei, contratos, convênios, a análise de Autógrafos e demais atos administrativos.”

Art. 7° O item XV do Anexo I da [Lei Municipal 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html#Ane1XV), passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incentivar competições, encontros e atividades recreativas, proporcionando o bem-estar do cidadão e promovendo a integração social.

Atribui-se, ainda à Secretaria de Esportes e Lazer, viabilizar a utilização e manutenção de campos, quadras e ginásios.

A Secretaria tem o objetivo de desenvolver novos projetos e potencializar os já existentes, beneficiando crianças, jovens, adultos e a terceira idade.

Incumbe, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incrementar ações relativas ao esporte de alto rendimento e a prática esportiva em geral.”

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da [Lei Municipal n° 2.941, de 8 de março de 2.006](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0602941.html).

Santa Bárbara d’Oeste, 23 de dezembro de 2.009.

Mário Celso Heins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° 137/2009

Autógrafo n° 117/2009